

# DIÁRIO DE CAMPINAS

R\$ 0,30

Quinta-feira, 21 de setembro de 1995

Nº 6.312 - Ano XXI

*Desde ontem é possível obter a carteira de trabalho em Barão Geraldo e Jardim São Pedro*

## **Prefeitura e Ministério do Trabalho abrem 2 postos descentralizados**

Luiz Granzotto

O campineiro tem desde ontem mais conforto e comodidade para obter a Carteira de Trabalho. A partir de um convênio entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Trabalho, através da Sub-Delegacia do Trabalho em Campinas, foram inaugurados ontem dois postos descentralizados para emissão de carteiras de trabalho. Os novos postos ficam localizados na Coordenadoria Regional 9 (rua Comendador Júlio Fernandes, 624, Jardim São Pedro) e na Sub-Prefeitura de Barão Geraldo (rua Francisca Rezende Merciaie, 141). Quem quiser tirar a carteira deve levar um documento de identificação (RG ou certidão de nascimento ou de casamento) e uma foto 3x4.

Os novos postos servirão para descentralizar a emissão da carteira de trabalho, até então obtida somente na Sub-Delegacia do Trabalho (rua Barreto Leme, 980, Centro). Segundo informações da Sub-Delegacia, diariamente são emitidas entre 100 e 300 carteiras para Campinas. O órgão atende também a outras 38 cidades da região, o que significou no último mês de agosto a emissão de 8.430 carteiras. A instalação dos novos postos irá colaborar diretamente na diminuição das filas para a obtenção do documento.

A descentralização para emissão de carteiras de trabalho foi possível graças a um convênio firmado em 1.993 entre a Prefeitura e o Ministério do Trabalho. Pelo convênio fica previsto que a Administração cede as instalações para a implantação dos novos postos, além da cessão de funcionários. O Ministério, por sua vez, se responsabiliza pelo



**O atendimento ao público será das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00**

treinamento do pessoal. De acordo com o convênio, ainda este ano deverão ser implantados outros três novos postos, sendo que o próximo está previsto para funcionar na Sar Oeste, provavelmente na região dos DICs. O atendimento ao público será das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

### **Vale Transporte**

O convênio firmado entre a Prefeitura e o Ministério do Trabalho teve sua primeira etapa de funcionamento no mesmo ano em que foi firmado, quando se estabeleceu que o Ministério passaria a fiscalizar as empresas que não estavam comprando o Vale Transporte para o uso de seus funcionários. Através do convênio se obteve a elevação da venda do Vale Transporte que, segundo dados da Secretaria de Transportes, em fevereiro de 1.993 era de 2,8 milhões de unidades. Já em maio deste ano a venda chegou a 5,8 milhões.

### **DPJ faz plantio no Bairro Palmeiras**

O Departamento de Parques e Jardins da Prefeitura Municipal (DPJ) está realizando hoje o plantio de 1.200 ipês na praça Maria do Carmo Thereza Marinho Massaioli, no Bairro das Palmeiras, na região leste. O plantio faz parte das comemorações do Dia da Árvore e terá a participação de alunos de diversas escolas municipais. A área a ser plantada é gramada e tem 9.805 metros quadrados. Os ipês que serão plantados são todos do viveiro municipal, localizado no Parque Xangrilá, e estão assim divididos: 300 do tipo branco, 300 do tipo rosa, 300 do tipo roxo e 300 do tipo amarelo. No local do plantio existem um córrego e três nascentes e os ipês ajudarão a evitar possíveis erosão e assoreamento.

# ATOS DO PODER PÚBLICO

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 11952 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

*Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação por Valor Simbólico, de Área Localizada na Gleba 14-C, Quarteirão 30.022 Necessária a Implantação de Sistema Viário*

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Campinas, combinados com os artigos 5º, alínea "b" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada, por valor simbólico e área a seguir descrita e caracterizada, necessária a implantação de sistema viário, de propriedade de Oscar Frigeri ou Sucessores, a saber:

**I** - Parte da Gleba 14-C, localizada no quarteirão 30.022 do Cadastro Municipal, com área de 2.800,00m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 16,00m onde confronta com a Rua 25, do Jardim das Andorinhas; 35,25m mais 53,60m mais 47,03m mais 51,80m mais 13,60m onde confronta com o remanescente da gleba ( futura gleba 14-D.); 17,00m onde confronta com a Rua 04, do Jardim Itayú; 8,63m mais 9,32m mais 51,80m mais 44,31m mais 53,60m mais 35,60m onde confronta com o remanescente da gleba.

**Artigo 2º** - A desapropriação autorizada neste Decreto, será efetivada por valor simbólico independentemente do pagamento de indenização.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de setembro de 1995  
**JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**ROBERTO TELLES SAMPAIO**  
 Secretário dos Negócios Jurídicos  
**GERALDO BIASOTO JÚNIOR**  
 Secretário das Finanças  
**JOSÉ LUIZ CAMARGO GUAZZELLI**  
 Secretário de Obras  
**ULISSES CIDADE SEMEGHINI**  
 Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Redigido na Secretária dos Negócios Jurídicos ( Divisão Judicial II da Procuradoria Geral ) da Prefeitura Municipal de Campinas, de acordo com os elementos constantes no protocolado nº 22.724 de 12 de março de 1.991, em nome de Oscar Frigeri e Outros, publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FRANCISCO DE ANGELIS FILHO**  
 Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 11953 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

*Aprova, para Efeito de Regularização, os Planos do Desmembramento do Lote 1, da Quadra 106, do Quarteirão 4.530, do Loteamento Denominado Cidade Satélite Íris*

O Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições legais de seu cargo,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica regularizado o plano de desmembramento do lote 1, da Quadra 106, do Quarteirão 4.530, do Loteamento Cidade Satélite Íris, de propriedade da Themas Loteamentos Ltda.

## ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO .....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	6
SECRETARIA DE FINANÇAS .....	6
SECRETARIA DE OBRAS .....	7
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	7
SETEC .....	7
SANASA .....	8
EMDEC .....	8
HOSPITAL MÁRIO GATTI .....	8
SAR-NORTE .....	9
SAR-LESTE .....	9
CEASA .....	10
PODER JUDICIÁRIO .....	10
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS .....	10

**Artigo 2º** - O desmembramento é submetido as normas jurídicas estabelecidas no Título 7, da Lei Municipal 1.993, de 29 de janeiro de 1.959 e Legislação específica posterior, especialmente a Lei Federal 6.776, de 19 de dezembro de 1.979.

**Artigo 3º** - O desmembramento é residencial e seu uso atenderá às exigências da Zona 3 (três), definida pela Lei nº 6.031/88.

**Artigo 4º** - Fica a proprietária do desmembramento, Themas Loteamento Ltda., obrigada a executar os seguintes melhoramentos públicos:

I - demarcação de quadras e lotes, com marcos de concreto;

II - rede de iluminação domiciliar;

III - rede de água e esgoto;

**Parágrafo Único** - serão instituídas, sem ônus para a Prefeitura Municipal, servidões sobre as faixas de terreno necessárias às vielas sanitárias, quando da aprovação de quaisquer projetos para edificações nos imóveis que integram o desmembramento, devendo ser averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Artigo 5º** - Caberá à Prefeitura Municipal expedir Termo de verificação da execução dos melhoramentos referidos no artigo 4º.

**Artigo 6º** - A conservação e regularização de quaisquer construções existentes no desmembramento fica condicionada à aprovação de projetos junto à Prefeitura.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação em contrário.

Campinas, 20 de setembro de 1995  
**JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**ROBERTO TELLES SAMPAIO**  
 Secretário dos Negócios Jurídicos  
**JOSÉ LUIZ CAMARGO GUAZZELLI**  
 Secretário de Obras  
**ULISSES CIDADE SEMEGHINI**  
 Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Redigido na Divisão de Assistência Jurídica da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com os elementos constantes do protocolado nº 25.048, de 24 de junho de 1.994, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito na data supra.

**FRANCISCO DE ANGELIS FILHO**  
 Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 11954 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

*Dispõe Sobre a Nova Regulamentação do Fundo Municipal de Saúde e Dá Outras Providências*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.759, de 11 de novembro de 1.991 que cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei nº 7.579, de 9 de agosto de 1.993, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no artigo 167, IX, da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 10.562, de 10 de setembro de 1.991; CONSIDERANDO os objetivos do Fundo Municipal de Saúde de propiciar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o novo Regulamento do Fundo Municipal de Saúde, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.).

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Saúde é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, através de um Conselho Fiscal por ele eleito, conforme diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, com duração indeterminada.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, observando-se a mesma proporcionalidade de representação dos diferentes segmentos que possuem assento no Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, no tocante ao

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATE 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: telefone 32-9611. Semestral R\$ 58,64 / Trimestral: R\$ 29,32. Produção e fechamento: Assessoria de Imprensa da Prefeitura e IMA S/A.

Jornalista Responsável: José Ronaldo de Souza Faria (MTB: 15.499 - RJ).

Fundo Municipal de Saúde;

**I** - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e seu Conselho Fiscal, políticas de aplicação de recursos;

**II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

**III** - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de ação de saúde a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

**IV** - Submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

**V** - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa mencionadas no inciso anterior;

**VI** - Assinar cheques em conjunto com o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde;

**VII** - Ordenar empenhos e autorizar pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

**VIII** - Firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

**IX** - Designar, mediante portaria do Poder Executivo, o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde não poderá possuir qualquer vínculo com prestadores de serviços ou fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;

**Artigo 4º** - São atribuições do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde:

**I** - Providenciar o fluxo de caixa das receitas, despesas e investimentos remetendo cópia à Secretaria Municipal de Finanças;

**II** - Apresentar as demonstrações mensais e trimestrais de receitas e despesas ao Secretário Municipal de Saúde;

**III** - Encaminhar à Contabilidade Geral do município:

a) mensalmente, balancetes das demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos, odontológicos, de laboratório, de enfermagem e de manutenção;

c) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;

**IV** - Manter os controles necessários das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, junto com os órgãos municipais responsáveis;

**V** - Manter os controles necessários dos pagamentos e aplicações financeiras realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;

**VI** - Manter os controles necessários dos convênios e receitas do Fundo Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados;

**VII** - Realizar a programação dos pagamentos e aplicações financeiras do Fundo Municipal de Saúde, conforme datas previstas nos processos de emissão e liquidação de empenhos, observando o cumprimento daquelas;

**VIII** - Fornecer toda e qualquer informação sobre o Fundo Municipal de Saúde, que auxilie na correta elaboração de propostas de compras, contratos e convênios, pelos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 5º** - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

**I** - Receitas provenientes de transferências governamentais;

**II** - Os rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, provenientes de aplicações financeiras;

**III** - Receitas provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**IV** - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar, e o produto da arrecadação dos serviços prestados pelo município a terceiros relacionados à saúde pública;

**V** - Receitas provenientes de convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

**VI** - Receitas provenientes de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

**VII** - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - As receitas mencionadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - As liberações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação dos processos de pagamentos, em consonância com o inciso VII do artigo 4º deste decreto.

**Artigo 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

**I** - Disponibilidades financeiras;

**II** - Direitos que porventura vierem a se constituir;

**III** - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

**IV** - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao Sistema de Saúde do Município;

**V** - Bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis utilizados ou adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde pertencerão ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, através de permissão de uso, cederá ao

Fundo Municipal de Saúde bens móveis e imóveis ao mesmo necessários.

**Artigo 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com a programação orçamentária e o Plano Municipal de Saúde.

**Artigo 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo único** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

**Artigo 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Artigo 10** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o registro de todas as operações financeiras e contábeis realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - A Contabilidade emitirá balancetes mensais das operações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Artigo 11** - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou através de convênios;

**II** - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações e adicionais ao pessoal municipalizado na área da saúde;

**III** - Pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

**IV** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**V** - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

**VI** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

**VII** - Desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

**VIII** - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal de Saúde promoverá, segundo a legislação vigente, as licitações para compras, obras e serviços, podendo, no entanto, solicitar ao Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração que o faça.

**Artigo 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo, porém, seus efeitos em caráter retroativo a partir de 1º de fevereiro de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.979, de 10 de novembro de 1992.

Campinas, 20 de setembro de 1995

**JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**ROBERTO TELLES SAMPAIO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**CARMEM CECÍLIA DE CAMPOS LAVRAS**

Secretária de Saúde

**GERALDO BIASOTO JÚNIOR**

Secretário de Finanças

Redigido na Divisão Técnico-Legislativa, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 34.713, de 25 de agosto de 1995, em nome de Secretaria Municipal de Saúde e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FRANCISCO DE ANGELIS FILHO**

Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 11955 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

*Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação de Áreas Necessárias à Construção do Trecho V.A do Corredor das Amoreiras*

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, alínea "i" e "j" e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, por via administrativa ou judicial, as áreas a seguir descritas e caracterizadas, necessárias à construção do trecho V.A. do corredor das Amoreiras, a saber:

**I** - Parte do lote 137, localizado no quarteirão 30.028 do Cadastro Municipal, de propriedade de SILVIO MASETTO E OUTROS OU SUCESSORES, com área de 139,44m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 15,00m de frente pelo alinhamento da Avenida Ruy Rodrigues; 9,24m lateralmente à direita onde confronta com área da Cerâmica Santa Lúcia; 14,96m aos fundos onde confronta com o remanescente do lote; 9,22m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 137-A do mesmo quarteirão, possuindo uma área construída a ser desapropriada

de 79,29m<sup>2</sup>.

**II** - Parte do lote 137-A, localizado no quarteirão 30.028 do Cadastro Municipal, de propriedade de SILVIO MASETTO E OUTROS OU SUCESSORES, com área de 139,44m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 15,00m de frente pelo alinhamento da Avenida Ruy Rodrigues; 9,22m lateralmente à direita onde confronta com o lote 137, do mesmo quarteirão; 15,33m aos fundos onde confronta com o remanescente do lote; 8,91m lateralmente à esquerda onde confronta com o imóvel de nº 2.901 da Avenida Ruy Rodrigues, possuindo uma área construída a ser desapropriada de 68,68m<sup>2</sup>.

**III** - Parte do imóvel de nº 2.901 da Avenida Ruy Rodrigues, localizado no quarteirão 30.028 do Cadastro Municipal, de propriedade de MARIA C. DOS SANTOS E OUTROS OU SUCESSORES, com área de 101,83m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 12,28m de frente pelo alinhamento da Avenida Ruy Rodrigues; 8,91m lateralmente à direita onde confronta com o lote 137-A do mesmo quarteirão; 12,36m aos fundos onde confronta com o remanescente do lote do imóvel; 7,50m lateralmente à esquerda onde confronta com o imóvel de nº 1 da Rua Particular do mesmo quarteirão, possuindo uma área construída a ser desapropriada de 38,14m<sup>2</sup>.

**IV** - Parte do imóvel nº 1 da Rua Particular, localizado no quarteirão 30.028 do Cadastro Municipal, de propriedade de MARIA C. DOS SANTOS E OUTROS OU SUCESSORES, com área de 99,48m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 1,94m mais 7,91m mais 15,06m de frente pelo alinhamento da Avenida Ruy Rodrigues; 7,50m lateralmente à direita onde confronta com o imóvel de nº 2.901 da Avenida Ruy Rodrigues; 17,36m mais 7,67m onde confronta com o remanescente do imóvel.

**V** - Parte do lote 05, localizado na quadra B, do quarteirão 15.177 do Cadastro Municipal, loteamento Vila Regina, de propriedade de JOÃO BORGES E OUTROS OU SUCESSORES, com área de 0,93m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 4,25m de frente pelo alinhamento da Avenida Ruy Rodrigues; 0,47m lateralmente à direita onde confronta com o lote 03 do mesmo quarteirão; 4,30m aos fundos onde confronta com o remanescente do lote.

**VI** - Parte do lote 03, localizado na quadra B, do quarteirão 15.177 do Cadastro Municipal, loteamento Vila Regina, de propriedade de OTÁVIO BERTUZZI E OUTROS OU SUCESSORES, com área de 21,24m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 12,30m de frente pelo alinhamento da Avenida Ruy Rodrigues; 2,92m lateralmente à direita onde confronta com o lote 1-A do mesmo quarteirão; 12,57m aos fundos onde confronta com o remanescente do lote; 0,47m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 05 do mesmo quarteirão, possuindo uma área construída a ser desapropriada de 1,38m<sup>2</sup>.

**VII** - Parte do lote 1-A, localizado na quadra B, quarteirão 15.177 do Cadastro Municipal, loteamento Vila Regina, de propriedade de CLÁUDIO JOSÉ MAZETTO E OUTROS OU SUCESSORES, com área de 32,11m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 10,00m de frente pelo alinhamento da Avenida Ruy Rodrigues; 3,56m lateralmente à direita onde confronta com o lote 01 do mesmo quarteirão; 4,56m mais 5,32m aos fundos onde confronta com o remanescente do lote; 2,92m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 03 do mesmo quarteirão.

**VIII** - Parte do lote 01, localizado na quadra B, quarteirão 15.177 do Cadastro Municipal, loteamento Vila Regina, de propriedade de VERGÍLIO GEMIN E OUTROS OU SUCESSORES, com área de 43,60m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 10,00m de frente pelo alinhamento da Avenida Ruy Rodrigues; 5,16m lateralmente à direita onde confronta com o lote 69 do mesmo quarteirão; 6,21m mais 4,22m aos fundos onde confronta com o remanescente do lote 3,56m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 1-A do mesmo quarteirão, possuindo uma área construída a ser desapropriada de 3,42m<sup>2</sup>.

**IX** - Parte do lote 69, localizado na quadra B, do quarteirão 15.177 do Cadastro Municipal, loteamento Vila Regina, de propriedade de SÔNIA APARECIDA G. MONTEIRO E OUTROS OU SUCESSORES, com área de 43,03m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 8,00m de frente pelo alinhamento da Avenida Ruy Rodrigues; 5,59m lateralmente à direita onde confronta com a gleba da Cerâmica São José; 8,01m aos fundos onde confronta com o remanescente do lote; 5,16m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 01 do mesmo quarteirão.

**X** - Parte da Gleba da Cerâmica São José, com área de 1.810,94m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 5,92m mais 56,65m mais 36,26m mais 32,15m mais 35,47m em curva de frente pelo alinhamento da Avenida Ruy Rodrigues; 1,15m mais 46,42m mais 51,02m mais 28,56m mais 5,10m mais 8,56m mais 40,60m mais 9,83m mais 0,50m mais 10,85m em linha quebrada onde confronta como remanescente da gleba, possuindo uma área construída a ser desapropriada de 12,95m<sup>2</sup>.

**XI** - Parte da gleba da Cerâmica São José, com área de 129,05m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 11,94m mais 10,71m mais 21,55m onde confronta com a Avenida Ruy Rodrigues; 5,95m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 69 do mesmo quarteirão; 17,69m mais 12,18m mais 10,80m em linha quebrada onde confronta com o remanescente da gleba.

**XII** - Parte da Gleba da Cerâmica São José, com área de 126,66m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 2,56m mais 13,43m mais 13,29m mais 13,48m mais 9,94m mais 8,25m onde confronta com a Avenida Ruy Rodrigues; 6,23m mais 7,52m mais 37,00m mais 8,83m mais 2,20m onde confronta com o remanescente da gleba.

**XIII** - Parte da Gleba Cerâmica São José, com área de 2.883,03m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 25,38m mais 4,26m mais 9,68m mais 13,31m mais 15,86m mais 18,60m mais 115,69m mais 25,32m mais 16,10m mais 13,14m mais 27,15m mais 21,15m mais 24,45m em curva onde confronta com a Avenida Ruy Rodrigues; 2,04m mais 9,76m mais 3,17m mais 64,07m mais 63,73m mais

115,81m mais 52,44m mais 37,66m em linha quebrada onde confronta com o remanescente da gleba.

**XIV** - Parte da Gleba Cerâmica Gianfrancisco, com área de 816,25m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 9,90m mais 43,96m mais 18,78m mais 13,30m mais 21,78m mais 43,47m onde confronta com a Avenida Ruy Rodrigues; 15,22m onde confronta com a Rua 13 do Jardim Aires da Costa; 15,62m mais 10,05m mais 95,54m mais 18,41m onde confronta com o remanescente da gleba.

**XV** - Parte da Gleba da Cerâmica Gianfrancisco, com área de 1.976,77m<sup>2</sup> e as seguintes medidas: 14,23m mais 29,76m mais 26,88m mais 18,44m mais 21,52m mais 17,75m mais 17,47m mais 15,37m mais 44,58m mais 47,53m mais 48,77m em linha quebrada onde confronta com a Avenida Ruy Rodrigues; 8,49m onde confronta com a Rodovia dos Bandeirantes; 261,30m mais 37,44m onde confronta com o remanescente da gleba.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta da dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** - Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no artigo 15, parágrafo 1º e 2º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de setembro de 1995

**JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**ROBERTO TELLES SAMPAIO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**GERALDO BIASOTO JÚNIOR**

Secretário das Finanças

**JOSÉ LUIZ CAMARGO GUAZZELLI**

Secretário de Obras

**ULISSES CIDADE SEMEGHINI**

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Redigido na Secretaria dos Negócios Jurídicos ( Divisão Judicial II da Procuradoria Geral ) da Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do protocolado nº 23.775 de 10 de agosto de 1987, em nome de SETRANSP e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FRANCISCO DE ANGELIS FILHO**

Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 11956 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

*Autoriza a Setec - Serviços Técnicos Gerais a Permitir a Instalação de Grades Protetoras de Mudas de Árvores e a Utilização de Publicidade Nas Mesmas, e Dá Outras Providências*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA :**

**Artigo 1º** - Fica a SETEC - Serviços Técnicos Gerais, Autarquia Municipal, autorizada, nos termos da Lei nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, artigo 4º, inciso II, a permitir a instalação de grades protetoras de mudas de árvores, com utilização de publicidade comercial, nas vias públicas, bem como o plantio e replantio de mudas de árvores, observado o processo licitatório.

**Artigo 2º** - As grades protetoras de mudas de árvores deverão ser de malha de aço, protegidas contra corrosão e com durabilidade superior a 8 (oito) anos.

**Parágrafo único** - As grades poderão ser de qualquer forma geométrica, desde que cada lado não ultrapasse a 50cm (cinquenta centímetros) e, no caso de apresentarem forma circular o seu diâmetro deverá ser também de 50cm (cinquenta centímetros) e, em qualquer caso, a sua altura não poderá exceder a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), a partir do solo.

**Artigo 3º** - Uma das faces da grade protetora será reservada para mensagens de interesse da Administração Pública, previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único** - Somente será permitida a publicidade de bens ou atividades licenciadas não atentatórias à moral, aos bons costumes e à estética recomendáveis ao local, sendo vedada a utilização dos equipamentos para a publicidade política, de fumo ou bebidas alcoólicas.

**Artigo 4º** - As mudas de árvores a serem plantadas nos locais previamente aprovados pelo Departamento de Parques e Jardins serão do tipo e qualidade previstos no edital licitatório, sem ônus para a permitente ou para a Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - Os locais e os tipos de mudas a serem plantadas deverão contar com prévia concordância do Departamento de Parques e Jardins.

**Artigo 5º** - A permissão será gratuita, outorgada pelo prazo de 4 (quatro) anos e intransferível, sendo que após este período os equipamentos reverterão à Municipalidade sem quaisquer ônus.

**Artigo 6º** - Todas as despesas decorrentes da manutenção das mudas de árvores e protetores correrão por conta da permissionária que se obriga, também, a conservá-las em perfeito estado, reparando ou substituindo aquelas que forem danificadas ou apresentem mau aspecto.

**Parágrafo único** - A permissionária se obriga a ressarcir quaisquer danos causados aos bens municipais ou a terceiros, na execução e manutenção dos serviços, assim como a promover a remoção dos equipamentos instalados dentro do prazo determinado pela permitente.

**Artigo 7º** - A falta de cumprimento das determinações da Administração Pública por parte da permissionária acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Campinas (UFMC);

III - revogação da permissão.

**Artigo 8º** - Revogada ou finda a permissão, não importará o fato em direito à permissionária a indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a revogação da permissão, ficará vedada à permissionária a instalação de novos equipamentos, sendo que as grades protetoras já colocadas poderão permanecer com publicidade por 12 (doze) meses, obrigando-se a permissionária a mantê-las, bem como as mudas plantadas, em estado satisfatório de conservação, por igual período, ao fim do qual todos os equipamentos objeto desta permissão, passam à plena posse e propriedade da Prefeitura Municipal, que deles poderá fazer o uso que melhor convier ao interesse público.

**Artigo 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de setembro de 1995

**JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**ROBERTO TELLES SAMPAIO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**JOSÉ OSVALDO CORREIA**

Presidente da Setec

Redigido na Divisão Técnico-Legislativa da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 026.047/95, em nome de Setec - Serviços Técnicos Gerais, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito na data supra.

**FRANCISCO DE ANGELIS FILHO**

Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 11957 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

*Aprova os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba 17, de Propriedade da Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab., Denominado "Núcleo Habitacional Boa Vista II"*

O Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições legais de seu cargo,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento da gleba 17, de propriedade da Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab, situada entre Beloit do Brasil Comércio e Indústria de Máquinas Ltda., General Elétric do Brasil S/A, Fepasa, faixa da servidão da C.P.F.L. e faixa de domínio da C.P.F.L., denominado "Núcleo Habitacional Boa Vista II". **Artigo 2º** - O loteamento é submetido ao capítulo 7 da Lei Municipal nº 1.993, de 29 de janeiro de 1.959, - Código de Obras e Urbanismo e legislação posterior, especialmente a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

**Artigo 3º** - O loteamento está situado na zona urbana, zona 15 de acordo com a Lei Municipal 6.031/88.

**Artigo 4º** - Cabe à proprietária do loteamento executar os seguintes melhoramentos públicos:

I - demarcação das quadras e dos lotes, com marcos de concretos;

II - terraplanagem, das ruas, de acordo com os perfis aprovados;

III - colocação de guias e sarjetas em todas as ruas;

IV - drenagem de terrenos pantanosos;

V - rede de luz domiciliar, de acordo com o projeto a ser aprovado pela Companhia Paulista de Força e Luz C.P.F.L. e pela Prefeitura Municipal de Campinas;

VI - redes de água e esgoto e de galerias de águas pluviais, de acordo com os projetos a serem aprovados respectivamente, pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - CAMPINAS e Prefeitura Municipal de Campinas;

**Artigo 5º** - A loteadora deverá cumprir o cronograma de obras apresentado a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, nos prazos constantes do mesmo, contados a partir da data da publicação deste decreto, para execução dos melhoramentos públicos discriminados nos incisos I a VI do artigo 4º.

**Artigo 6º** - Cabe à Prefeitura Municipal expedir o termo de verificação da execução dos melhoramentos públicos referidos nos incisos I a VI do artigo 4º, após sua aceitação.

**Artigo 7º** - A loteadora deverá manter a vegetação existente nas praças.

**Artigo 8º** - A preservação e regularização das construções existentes na gleba dependerão da aprovação da planta junto à Prefeitura Municipal.

**Artigo 9º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de setembro de 1995

**JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**ROBERTO TELLES SAMPAIO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**JOSÉ LUIZ CAMARGO GUAZZELLI**

Secretário de Obras

**ULISSES CIDADE SEMEGHINI**

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Redigido na Divisão de Assistência Jurídica da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com elementos constantes do protocolado nº 43.534 de 12 junho de 1.992, em nome de Companhia de Habitação Popular de Campinas-Cohab e publicação no Departamento do Expediente do Gabinete do Prefeito na data supra.

**FRANCISCO DE ANGELIS FILHO**

Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 11958 DE 20 SETEMBRO DE 1995

*Fixa o Valor a Ser Cobrado por Cópia Xerox*

O Prefeito do Município de Campinas, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o valor unitário, por folha, de R\$0,10 (dez centavos de Real) para cobrança, pela Administração Pública Municipal, do preço devido por emissão de cópia xerox.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.542, de 23 de agosto de 1991.

Campinas, 20 de setembro de 1995

**JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**ROBERTO TELLES SAMPAIO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**GERALDO BIASOTO JÚNIOR**

Secretário das Finanças

Redigido na Divisão Técnico-Legislativa, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 50.538/91, em nome de Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FRANCISCO DE ANGELIS FILHO**

Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

*Em 28 de Agosto de 1995*

**De SOSP - Prot. 29135/92** - Diante dos elementos constantes do presente protocolado, Autorizo a despesa de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), a favor da empresa Engepav Construções e Comércio Ltda. para continuidade da execução de mais um trecho das obras de implantação do Corredor Amoreiras - trecho VA. A Secretaria de Obras para as demais providências.

*Em 12 de Setembro de 1995*

**De Sec. de Saúde - Prot. 14119/95** - Em vista das razões apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações nos autos do protocolado sob referência, acerca do recurso interposto por Valfarmed Distribuidora de Medicamentos Ltda contra a desclassificação de sua proposta na Concorrência nº 023, decido denegar provimento ao mesmo por entender procedentes as alegações inseridas no parecer da Comissão Permanente de licitações. Retorne-se à Comissão Permanente de Licitações para adoção das providências seguintes.

*Em 20 de Setembro de 1995*

**De Sec. de Saúde - Prot. 4950/93** - Face aos elementos constantes no presente protocolado, Autorizo, com fulcro no art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93, a aquisição de medicamentos da Fundação para o Remédio Popular - FURP, bem como a despesa a seu favor, no valor total de R\$ 362.472,47 - trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais, quarenta e sete centavos). Ao Dep. de Suprimentos para providenciar o empenho da despesa.

**De Daher Bazan Eng.ª e Arquitetura Ltda - Prot. 36478/93** - Defiro o pedido, procedendo-se nos exatos termos do que consta às fls. 44/45 - parecer da COMAPE - À Sec. dos Negócios Jurídicos para lavrar o competente Termo.

**De Bisco Boselli Empreendimentos e Construções Ltda - Prot. 43481/94** - Autorizo, nos exatos termos do que consta na manifestação supra do Sr. Secretário de Planejamento e obedecidas as normas legais. A Seplama para o que couber.

**De Arch Arquitetura - Prot. 53309/94** - Defiro, devendo proceder-se de acordo com o que consta às fls. 34/35, sugerido pela COMAPE. A Seplama para propor o que couber.

**De Sec. de Habitação - Prot. 13859/95** - Autorizo seja elaborado o aditivo contratual proposto, tendo em vista o amparo legal demonstrados nos pareceres emitidos pela Secretaria dos Negócios Jurídicos. A SNJ.

**De Sec. de Administração - Prot. 18387/95** - Ante a conclusão do Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante, acolhido pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, autorizo a demissão do servidor matrícula nº 98.950, de acordo com os artigos 195 e 198 II e § 1.º da Lei 1.399/55. Ao DARH.

**De G.P. - SMCET - Prot. 27596/92** - Com base no despacho de fls. 435 verso, do Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, que reitera o de fls. 368/369 e acolhe a

manifestação de fls. 435 do Sr. Diretor do Dep. de Processos Disciplinares, mantendo a conclusão exarada no relatório da Comissão de Inquérito (fls. 226/230), decido pela aplicação ao servidor matrícula n.º 73.268, da pena de demissão. Ao DARH para o que couber. Após, à Sec. Municipal de Cultura Esportes e Turismo para conhecimento. Em seguida, à SNJ. para as demais providências.

**De Assessor para Assuntos de Segurança - Prot. 24879/95** - Nos exatos termos do que consta no Relatório de fls. 29/35 da Comissão Processante, que mereceu acolhida pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos e Sr. Diretor do Dep. de Processos Disciplinares, decido pela aplicação das seguintes penalidades:

- 10 (dez) dias de suspensão ao servidor matrícula 52.523;
  - 03 (três) dias de suspensão aos servidores matrículas 68.348 e 52.511.
- Ao Dep. de Processos Disciplinares para o que couber.

### EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL VISTORIAS REALIZADAS PELA COMISSÃO DE VISTORIAS E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

*Em 05 de Setembro de 1995*

**PROTOCOLO 37.296/95** - RS. LE BISTE RESTAURANTE LTDA  
**PROTOCOLO 37.297/95** - CONDOMÍNIO ARUEIRA  
**PROTOCOLO 37.298/95** - CONDOMÍNIO MACEIÓ BLOCO A, B, C, D  
SIDNEI FURTADO FERNANDES

Diretor

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Comunicado*

**Protocolado nº 31.639/95**

Interessado - S.M.S.P.

Assunto-Tomada de Preços nº 085/95

Objeto-Contratação de empresa para fornecimento parcelado de sacos de juta (aninhagem).

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados, que fica prorrogada para o dia **06/Outubro/95, às 10:00 horas** a licitação sob referência, tendo em vista a alteração da redação do subitem 4.1 das Condições Complementares. O Adendo ao Edital, encontra-se a disposição dos interessados a partir desta publicação, na Comissão Permanente de Licitações, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 16º andar- Campinas -SP.

Campinas, 20 de setembro de 1995

**LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ**

Presidente da Comissão de Licitações.

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 19 de setembro de 1995*

**Prot.: 008.946/95**

Int.: S.M.S.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, CANCELO a despesa no valor de R\$ 33.154,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais), referente a Nota de Empenho nº 0096354, emitida em 21/06/95, e autorizada a favor da empresa BRINK BEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., para os itens 001, 002, 003, 007, 008, 009, 013, 014 e 015, da Tomada de Preços nº 035/95, para aquisição de tecidos, fronhas, lençóis e toalhas de rosto. À Secretaria de Finanças para as providências quanto ao cancelamento do empenho, a seguir, à S.M.S para ciência e, após, ao Departamento de Suprimentos para as demais providências.

**CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN**

Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### PELA DIRETORIA DO DRI

**PROT. 37046/95** - SEBASTIANO MARQUES DE ARAÚJO SILVA  
**PROT. 37059/95** - SEBASTIÃO GALANTE  
**PROT. 33450/95** - ARMINDO FERNANDES ALVES  
**PROT. 5651/95** - JOSÉ REYNALDO DE MELLO  
**PROT. 30800/95** - SEBASTIÃO EDVARD COSTA  
**PROT. 37076/95** - ELOY MONTEIRO MARTINS

**PROT. 37075/95** - ELOY MONTEIRO MARTINS

**PROT. 36622/95** - PAULO CAMPOS MARTINS FILHO

**PROT. 28255/94** - FÁTIMA MARQUES DA SILVA

**PROT. 34176/95** - ADRIANO MARCHIORI

**PROT. 34323/95** - ROSELI DE FÁTIMA RIBEIRO

COMPAREÇAM os interessados para prestar esclarecimentos dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação sob pena de arquivamento do processo.

**PROT. 5557/95** - JOSÉ EDUARDO GHIRALDINI

Com base na manifestação do órgão competente, **DEFIRO** o presente pedido a partir de 1995, transformando-se o lançamento para predial com área de construção principal 367,80 m, totalizando 367,80 m ano-base para depreciação 1994, conforme vistoria no local, enquadrando-se o imóvel no tipo/padrão F -2.0, os termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8240/94, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**PROT. 6737/95** - CARMELA BONE DO NASCIMENTO

Com base na manifestação do órgão competente, **DEFIRO** o presente pedido a partir de 1995, transformando-se o lançamento para predial com área de construção principal para 159,72 m, totalizando 159,72 m, ano-base para depreciação 1994, conforme vistoria no local, enquadrando-se o imóvel no tipo/padrão "A -2.5", nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8240/94, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**PROT. 6570/95** - PEDRO RODOLPHO C. MAZZA

Com base na manifestação do órgão competente, **DEFIRO** o presente pedido a partir de 1995, transformando-se o lançamento para predial com área de construção principal 63,50 m e dependência 4,20 m, totalizando 67,70 m, ano-base para depreciação 1994, conforme vistoria no local, enquadrando-se o imóvel no tipo/padrão "A2.8", nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8240/94, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**PROT. 16779/95** - MANOEL DUARTE DOS SANTOS FILHO

Com base na manifestação do órgão competente, **DEFIRO** o presente pedido a partir de 1995, alterando-se a área de construção principal para 55,62 m, e dependência 26,77 m, totalizando-se 82,39 m, ano-base para depreciação 1984, reenquadrando-se o imóvel no tipo/padrão "A-2.5", nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8240/94, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**PROT. 16156/93** - MARIA IZABEL VIGNANDO DE PAULA

Com base na manifestação do órgão competente, **DEFIRO** o presente pedido de isenção do IPTU/93, cumpridos os requisitos da Lei 7467/93.

**PROT. 22111/95** - RUBENS GUIMARÃES

Com base na manifestação do órgão competente, **DEFIRO** o presente pedido a partir de 1996, alterando-se a área de construção principal para 292,00 m, e dependência 99,46 m, totalizando 391,46 m, e ano-base para depreciação 1985, reenquadrando-se o imóvel no tipo/padrão "A-4.3", nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8240/94.

**PROT. 7052/95** - EURICO SERRA

Com base na manifestação do órgão competente, e informações prestadas pelo DLU, **DEFIRO** o presente pedido a partir de 1995, cancelando-se a cobrança da taxa de lixo, visto que o imóvel objeto do presente não é beneficiado pelo serviço de coleta, por não preencher os requisitos do artigo 116- parágrafo único da Lei 5626/85 - CTM, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**PROT. 28787/95** - MARCOS BRAZ ROSALES

**DEFIRO** o pedido de desdobramento do IPTU e TAXAS do Condomínio Residencial Ursini, em unidades autônomas, a partir de 1996, por atender o disposto no artigo 32- parágrafo único -inciso II da Lei 5626/85 - CTM, autorizando modificação no sistema para a consecução dos objetivos requeridos.

**PROT. 6226/95** - SIRLI MEIRE ALVARES IBRAHIM

Com base nas informações constantes do presente e à despeito da intempestividade do pedido prevista no artigo 198 da Lei 5626/85 - CTM- **AUTORIZO** a revisão de ofício amparado no artigo 33 da mesma Lei, transformando-se o lançamento para territorial, a partir de 1995, nos termos do artigo 24 da precitada Lei, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**PROT. 6893/95** - PEDRO LUIS STEFANE

Com base na manifestação do órgão competente e informação do DIDC/SEPLAN, **INDEFIRO** o presente pedido, tendo em vista que o valor do m de terreno atribuído para o referido imóvel foi objeto de pesquisa pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários (CMVI) nomeado pelo Decreto nº 10368/91, e encontra-se em conformidade com os parâmetros determinados pela Lei 8240/94.

**PROT. 75988/92** - JOAQUIM BRAZ BUENO

Com base na manifestação do órgão competente, **INDEFIRO** o presente pedido, tendo em vista que o artigo 3º, inciso III da Lei Federal nº 8177/91, extinguiu o VRF de que trata o artigo 3º, inciso VI da Lei 6359/90 que era o (VRF) o limitador do valor venal para fins de isenção de ITBI, a Lei 8188/94, que revogou a Lei 6359/90, não prevê isenções para os imóveis anteriormente beneficiados.

**PROT. 33191/95** - CONSENSO IMÓVEIS E ADM. LTDA

Com base nas informações constantes do presente, **INDEFIRO** o presente pedido de desarquivamento do protocolo 20456/95, vez que o requerente não é parte legítima para representar o proprietário.

**PROT. 25450/95** - MIGUEL DA CRUZ PRATES

Com base na manifestação do órgão competente, INDEFIRO o presente pedido nos termos propostos, alterando-se a área de construção principal para 104,08 m e dependência 81,09 m, totalizando 185,17 m, e ano-base para depreciação 1988, reequadrando-se o imóvel no tipo/padrão "A-2:8", nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8240/94, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**PELO SR. DIRETOR DO DCCA****PROT. 15675/94 - IBRAHIM ELIAS LAUANDOS**

Compareça o interessado no prazo de 10 (dez) dias no DCCA/Controle, guichês 3 a 12 - térreo, juntamente com os originais do IPTU/92 e procuração do imóvel, o não comparecimento implicará no arquivamento do protocolado.

**PROT. 12383/95 - ANTÔNIO CHIERATTO**

Compareça o interessado no prazo de 10 (dez) dias na Coordenadoria de Cobrança, guichês 3 a 12 - térreo, para efetuar parcelamento do débito, o não comparecimento implicará no arquivamento do protocolado.

**PROT. 33280/95 - YACOB YOUSSEF ANTOUN HADDAD**

Compareça o interessado no prazo de 10 (dez) dias no DCCA/Controle, guichês 3 a 12 - térreo, juntamente com os pagamentos do IPTU/93 e 94, o não comparecimento implicará no arquivamento do protocolado.

**PROT. 36514/95 - AILTON MANDUCA**

Compareça o interessado no prazo de 10 (dez) dias no DCCA/Controle, guichês 3 a 12 - térreo, de posse de escritura do imóvel ou procuração, o não comparecimento implicará no arquivamento do protocolado.

**SECRETARIA DE OBRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PELO SR. SECRETÁRIO**

De FRANCISCO GENESIO LIMA DE MESQUITA - protocolo nº 07.049/95 - Solicitamos o comparecimento do requerente à Prefeitura Municipal de Campinas, Av. Anchieta nº 200, 17º andar, Setor de Expediente da S.M.O., para ciência da manifestação do DIDC.

**ENGº JOSÉ LUIZ CAMARGO GUZZELLI**

Secretário Municipal

**DEPARTAMENTO DE URBANISMO***Pelo Sr. Diretor*

De M.C. Tofano Cecilio = prot.25133/95: "DEFERIDO" De Fernando Luis Murer Quitanda = prot.10721/95: "CONCEDIDO O PRAZO DE 180 DIAS PARA QUE SE REGULARIZE A CONSTRUÇÃO, CONCEDIDO A TÍTULO PRECÁRIO O ALVARÁ DE USO POR IGUAL PERÍODO"

*Pela Coordenadoria de Aprovação de Projetos*

De Orlando Franzoi = prot.35871/95, De Maria Isabel Fugazzola Nogueira = prot.35878/95, De Edison Mizuno = prot.36351/95: "DEFERIDOS" De Irineu Francisco Debastiani = prot.37263/95: "OBRA LICENCIADA" De Nosso Clube Esportivo e Recreativo = prot.32421/92: "REGULARIZADO PELA LEI 6579/91"

De Covabra Comercial Varejista Brasileira Ltda = prot.31204/95, De Ana Regina Gameiro Cappelli = prot.25093/95, De Joaquim Francisco de Souza = prot.36010/95, De Edvaldo Saes dos Santos = prot.35980/95, De Antônio Osvaldo Gustavo = prot.5771/95, De Antônio J.M.F. Cunha = prot.34801/95, De Rodrigo José dos Santos = prot.20094/94, De Lauro Lembo = prot.34103/95, De W. Monetta Construtora Ltda = prot.36638/95, De Luis Antônio Villagelin Zakia = prot.36143/95, De Antônio Sartori de Souza = prot.27258/95, De Maria F. M. Párdinho = prot.27383/95, De Ismair Alves de Faria = prot.48647/92, De Jailto Lourenço de Andrade = prot.24769/95, De Efigenia Valadares do Nascimento = prot.24453/95, De Amaro Rezende = prot.44049/93, De Sérgio Yoshitomo Nitta = prot.8110/93, De Katja Sheila Rosa = prot.6700/95, De Leonel W. Lopes = prot.34737/95, De Roberto Leme = prot.37112/95, De Antônio de Oliveira Braga = prot.30188/95, De Oswaldo Damario = prot.24875/95, De Maria F. M. Párdinho = prot.3226/95, De Ismeria da Conceição Ferreira Rossim = prot.32039/95, De Empacta Alimentos Industria Comércio Importação e Exportação Ltda = prot.9659/95, De Antônio Silva Cardoso = prot.35902/95, De Vanderley Adolfo dos Santos = prot.27315/95: "COMPAREÇAM OS INTERESSADOS"

*Pela Coordenadoria de Fiscalização de Controle Urbanístico*

De José Carlos Franzi = prot.35345/95, De V.V.M. de Materiais Elétricos e Hidráulicos = prot.35308/95, De Europeo Comércio e Serviços Ltda = prot.35125/95, De Bamerindus Companhia de Seguros = prot.37299/95: "INDEFERIDOS"

*Pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras*

De Maíra Amélia de França = prot.35355/95: "COMPAREÇA O INTERESSADO"

**ENGº EMILSON LUIZ ZANETTI**

Diretor Dpto Urbanismo

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO Nº 130/95**

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas e visando melhor atendimento ao usuário do sistema de transportes coletivos no Município.

1- Expedir Ordem de Serviço, para alteração das linhas:

NÚMERO	NOME	VERSÃO	EMPRESA	VIGÊNCIA
3.39	Guará	25D	TUCA	6.08.95
6.15	Jd. Esmeraldina/ Jd. Lafayette	14D	RLC	19.08.95
2.80	Interbairros 2	09D	VITA	19.08.95
2.81	Interbairros 2	09D	VITA	19.08.95
2.33	Carlos Lourenço II	02D	VITA	26.08.95
1.07	Gramado/T. Central	07D	VBTU	02.09.95
3.03	N. Aparecida/T.B.G.	04D	VBTU	04.09.95
4.21	Pq. Itajaí	04D	VISCA	16.09.95
4.22	Pq. Itajaí II	03D	VISCA	16.09.95
2.61	UNICAMP VIA PUCCI	01D	VITA	18.09.95
3.61	UNICAMP/Rodoviária	21D	TUCA	18.09.95

2- Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**JURANDIR F. R. FERNANDES**

Secretário de Transportes

**SETEC**

SERVICOS TÉCNICOS GERAIS

**EDITAL Nº 013/1.995**

A Comissão Organizadora de Concursos Públicos da SETEC - Serviços Técnicos Gerais comunica aos candidatos inscritos no Concurso Público para os cargos de Auxiliar Administrativo, Ajudante de Serviços Gerais e Servente a realização da prova escrita.

1. a prova será realizada no dia 30/09/95, no Instituto Popular Humberto de Campos (Alan Kardec), sito à Rua Irmã Serafina nº 674 Centro - Campinas/SP.

1.2. Horários:

Cargo: Auxiliar Administrativo:

Das 08:30hs às 12:00hs.

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais e Servente:

Das 13:00hs às 16:00hs.

1.2.1. os candidatos deverão se apresentar no local da realização das provas 30 minutos antes de seu início;

1.3. os candidatos deverão estar munidos de Cédula de Identidade e Comprovante da Inscrição;

1.4. os candidatos deverão portar lápis preto, borracha e caneta esferográfica azul;

1.5. não será permitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

1.6. o não comparecimento, por qualquer motivo, excluirá automaticamente o candidato do Concurso.

Campinas, 18 de setembro de 1995

**MARIA CRISTINA C.L. DE MELLO**

Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos

**COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES***Concorrência Nº 05/95 - Edital Nº 05/95*

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PARA A INSTALAÇÃO, DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Acha-se aberta na Setec Serviços Técnicos Gerais, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade de Campinas - SP., na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, CEP 13041-900, a Concorrência acima.

O Edital, na íntegra, acha-se afixado na Colsetec, no endereço supra mencionado, onde poderão ser retirados no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, até as 16:30 horas do dia 27 de outubro de 1995.

Campinas, 20 de setembro de 1995

**CELSO EDUARDO DE QUEIRÓZ TELLES PACINI**

Presidente da Colsetec

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES***Aviso de Adjudicação e Homologação*

MODALIDADE: Concorrência N. 48/95  
 OBJETO: FORNECIMENTO DE HIPOCLÓRITO DE SÓDIO.  
 Adjudico e homologo o objeto do presente processo licitatório, desenvolvido na modalidade de Concorrência, conforme proposto pela COLSANASA à firma:  
 - MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
 VALOR: R\$ 27.600,00

Campinas, 18 de setembro de 1995

**PETER B.B. WALKER**

Diretor Presidente

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES***Aviso de Adjudicação e Homologação*

MODALIDADE: Concorrência Nº 47/95  
 OBJETO: FORNECIMENTO DE CLORETO FÉRRICO.  
 Adjudico e Homologo o objeto do presente processo licitatório, desenvolvido na modalidade de Concorrência, conforme proposto pela COLSANASA, à firma:  
 - NHEEL QUÍMICA LTDA  
 VALOR R\$ 2.842.200,00

Campinas, 18 de setembro de 1995

**ENGº LUIZ CARLOS LIMA**

Presidente da Colsanasa

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**EXTRATO - ADITAMENTO 01***Contrato 012/95*

CONTRATADA: GRAFCENTER Ind. Gráfica e Editora Ltda.  
 CONVITE: 033/95  
 PROTOCOLO: 238/95  
 OBJETO: Confeção e fornecimento de talões de estacionamento rotativo.  
 DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS: alterado o Cronograma de entrega - sub-item 2.2 do contrato.

Campinas, 13 de setembro de 1995

**JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES**

Diretor Presidente

**EXTRATO ADITAMENTO 03***Contrato 004/95*

CONTRATADA: TELETRA Manutenção Industrial Ltda.  
 CONCORRÊNCIA: 016/94  
 PROTOCOLO: 967/94  
 OBJETO: Prestação de serviços de conservação e limpeza em terminais urbanos de ônibus.  
 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Alterada a frequência de lavagem profunda, item 2.2.2.6 do contrato.  
 VIGÊNCIA- A partir da assinatura deste termo.

Campinas, 06 de setembro de 1995

**JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES**

Diretor Presidente

**HOSPITAL MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

**DESPEZA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ÍTEM I DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/93**

**Protocolo Nº 2.263/95**  
 NOTA DE EMPENHO Nº 1.776/95  
 FIRMA: FOR MEDICAL COMÉRCIO E REPRES. LTDA., para o item nº 01, no valor de R\$ 285,30 (Duzentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).  
**Protocolo Nº 2.264/95**  
 NOTA DE EMPENHO Nº 1.777/95  
 FIRMA: TÉCNOCLIN ELETRÔNICA LTDA-ME., para o item nº 01, no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).

**Protocolo Nº 2.279/95**

NOTA DE EMPENHO Nº 1.795/95

FIRMA: ELETROCÁRDIO SERVIÇOS TÉCNICOS S/C. LTDA-ME., para os itens nºs 01 e 02, no valor total de R\$ 652,04 (Seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

**TÂNIA MARIA BUENO VILELA**

Diretora Administrativa Interina

**TERMO DE JULGAMENTO****Protocolo Nº 1530/95**

CONCORRÊNCIA Nº 015/95 - PARA REGISTRO DE PREÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE PEÇAS:

-ACECIL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para os itens nºs 01 (um) ao 178 (cento e setenta e oito).

Campinas, 19 de setembro de 1995

**PELA COMISSÃO****TERMO DE JULGAMENTO****Protocolo Nº 1863/95**

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/95 - PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS

A Comissão julgou vencedora as firmas abaixo:

- A) ASTER PRODS MEDS LTDA, para os itens nºs 18 e 24.  
 B) INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA S/A, para os itens nºs 06, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 22 e 23.  
 C) LABORATÓRIOS HALEX E ISTAR LTDA, para os itens nºs 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 20, e 21.

Campinas, 19 de setembro de 1995

**PELA COMISSÃO****DESPEZA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ÍTEM IV DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93****Protocolo 2249/95**

NOTA DE EMPENHO Nº 1755/95

FIRMA: MZM DROGARIA LTDA, para os itens nºs 11, 12, 13, 14, 15 e 16 no valor de R\$ 185,64 (Cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº 1756/95

FIRMA: VALFARMED DIST DE MED LTDA; para os itens nºs 05 e 08 no valor de R\$ 13.580,00 (Treze mil quinhentos e oitenta reais)

NOTA DE EMPENHO Nº 1757/95

FIRMA: CANAÃ DISTR. MED. REP. E ACES. LTDA, para os itens nºs 04 e 10 no valor de R\$ 32,60 (Trinta e dois reais e sessenta centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº 1758/95

FIRMA: TRI-MED COM DE PRODS MEDS HOSP LTDA, para os itens nºs 01, 02 e 03 no valor de R\$ 9.050,00 (Nove mil e cinquenta reais)

NOTA DE EMPENHO Nº 1759/95

FIRMA: DIGIOVANI- COML E HOSP LTDA, para os itens nºs 03, 07 e 09 no valor de R\$ 228,90 (Duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos)

Campinas, 14 de setembro de 1995

**TÂNIA MARIA BUENO VILELA**

Diretora Administrativa Interina

**AS DESPESAS ABAIXO RELACIONADAS FORAM REALIZADAS CONFORME ARTIGO 24 PARA OS FINS DO ARTIGO 26****Protocolo Nº 2260/95**

NOTA DE EMPENHO Nº 1761/95

FIRMA: DISTRIBUIDORA ARBA DE PRODS. HOSP. LTDA, para os itens nºs 15, 23, 36 e 43 no valor de R\$ 1.098,90 (Hum mil noventa e oito reais e noventa centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº 1762/95

FIRMA: GAMAPharma COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para os itens nºs 03, 28, 30 no valor de R\$ 789,20 (Setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº 1763/95

FIRMA: DIGIOVANI CIAL E HOSPITALAR LTDA para os itens nºs 12, 19, 20, 29 e 47, no valor de R\$ 4.592,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais).

NOTA DE EMPENHO Nº 1764/95

FIRMA: CAMPINEIRA INST. CIR. LTDA, para o item nº 09 no valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais).

NOTA DE EMPENHO Nº 1765/95

FIRMA: HCF COMÉRCIO E REP. LTDA, para os itens nºs 07, 22, 35 e 38 no valor de R\$ 885,62 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)



NOTA DE EMPENHO Nº 1766/95  
FIRMA: HOSP MED COM. E REP. P. MED. HOSP. LTDA, para os itens nºs 08, 13, 14, 18, 37 e 45, no valor de R\$ 5.416,00 (Cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).

NOTA DE EMPENHO Nº 1767/95  
FIRMA: TECNOPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para os itens nºs 11 e 24, no valor de R\$ 256,96 (Duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº 1768/95  
FIRMA: UDIFAR IND. E COM. DE MAT. HOSP. LTDA, para os itens nºs 33, 34, 40, 42, e 44 no valor de R\$ 220,92 (Duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº 1769/95  
FIRMA: HYPOCAMP COM. E REP. IMP. EXP. LTDA, para os itens nºs 04, 05, 06, 16, 21, 25, 31 e 32, no valor de R\$ 6.838,40 (Seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº 1770/95  
FIRMA: BECTON; DICKINSON IND. CIR. LTDA, para os itens nºs 01 e 02 no valor de R\$ 507,50 (Quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)

**TÂNIA MARIA BUENO DE MELO VILELA**  
Diretora Administrativa Interina

### HOMOLOGAÇÃO

**Protocolo Nº 1754/95**  
CONCORRÊNCIA Nº 016/95 - PARA REGISTRO DE PREÇOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO:

Acolho os termos de julgamento da Comissão especialmente nomeada e Homologo a presente Concorrência abaixo:

A) OXIGÊNIO DO BRASIL S/A, para os itens nºs 01 e 02 no valor de R\$ 248.580,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais)

Campinas, 19 de setembro de 1995  
**FERNANDO LOPES GONÇALES JÚNIOR**  
Presidente

### SAR-NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO REGIONAL NORTE

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Comunicado*

**Protocolo Nº 95/6000327-PN**  
Interessado: CENTRO ORTOPÉDICO CAMPINAS S/C LTDA  
Assunto: Recurso A.N. Nº 2.090 (juntado ao Protocolo 95/6001353-PN)  
Prazo: de 11.09.95 à 11.10.95 (30 dias)

**DEFERIDO**  
**Protocolo Nº 95/6001380-PN**  
Interessado: SÉRGIO TAKASHI KONNO  
Assunto: Renovação de alvará sanitário/95

**DEFERIDO**  
**Protocolo Nº 95/6001385-PN**  
Interessado: DIPRON - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ONCOLÓGICOS LTDA  
Assunto: Recurso A.I. Nº 2.092  
Prazo: de 23.08.95 à 22.09.95 (30 dias)

**DEFERIDO**  
**Protocolo Nº 95/6001391-PN**  
Interessado: JOÃO ANDRADE PINTO CAMPINAS - ME  
Assunto: Recurso A.I. Nº 1.986  
Prazo: de 11.09.95 à 11.10.95

**DEFERIDO**  
**Protocolo Nº 95/6001392-PN**  
Interessado: LABORATÓRIO SÃO PAULO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA  
Assunto: Recurso A.I. Nº 1.987  
Prazo: de 24.08.95 à 23.09.95 (30 dias)

**DEFERIDO**  
**Protocolo Nº 95/6001486-PN**  
Interessado: OPOFARM INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS LTDA  
Assunto: Recurso. Solicitação de análise de contra-prova do produto METRONIX injetável, partida 075/95

**INDEFERIDO**

Campinas, 19 de Setembro de 1995  
**RITA DE CÁSSIA MENDES DE OLIVEIRA**  
Supervisora - CRMV-4 nº 3.661

### SAR-LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO REGIONAL LESTE

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Comunicado*

**Protocolo: 4001765/95 - PL**  
Interessado: MARIA SILVIA MOREIRA VELHO

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/95, RX dentário Dabi Spectro II nº 11535, 60 KVp x 10 mA

Deferido  
**Protocolo: 4002245/95 - PL**  
Interessado: MEDICINA NUCLEAR DE CAMPINAS S/C LTDA  
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Roberval de Campos CRM:33.026

Deferido  
**Protocolo: 4001677/95 - PL**  
Interessado: CLÁUDIA MEDEIROS CARVALHO  
Assunto: Alvará Sanitário Inicial, RX dentário Funk x 10 nº 3353, 60 KVp x 10 mA

Deferido  
**Protocolo: 4000218/95-PL**  
Interessado: JOSÉ INÁCIO TOLEDO JÚNIOR  
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário, RX dentário Funk x 10 nº 3558, 60 KVp x 10 mA

Deferido  
**Protocolo: 4002261/95-PL**  
Interessado: FARMÁCIA HOM.MANIP.MAGISTRIAS LTDA.  
Assunto: Recurso referente ao A.I. nº 0902

Indeferido  
**Protocolo: 4002155/95-PL**  
Interessado: LANCHONETE DALUPRY LTDA.  
Assunto: Solicitação de prazo

Deferido  
**Protocolo: 4002217/95 - PL**  
Interessado: U.G.G.DE FREITAS - ME  
Assunto: Solicitação de Prazo

Indeferido  
**Protocolo: 4002072/94 - PL**  
Interessado: FARMÁCIA FLORA NATURAL LTDA - ME  
Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica de Viviana Lúcia Fenili Fraianelli CRF: 14.147

Deferido  
**Protocolo: 4002199/95 - PL**  
Interessado: GAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica de Joyce Helena Pierossi CRF: 17.081

Deferido  
**Protocolo: 4002221/95 - PL**  
Interessado: CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA.  
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Walter Teixeira CRM: 59.977

Deferido  
**Protocolo: 4002220/95 - PL**  
Interessado: CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA.  
Assunto: Alvará Sanitário Inicial

Deferido  
**Protocolo: 4002205/95 - PL**  
Interessado: GUERRA E MIACHON  
Assunto: Alvará Sanitário Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de Maria Isabel Vieira Guerra

Deferido  
**Protocolo: 4002183/95 - PL**  
Interessado: CLÍNICA REIS NETO S/C LTDA.  
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/95

Deferido  
**Protocolo: 4001834/95 - PL**  
Interessado: EDIGETE AGUIAR XIMENES  
Assunto: Alvará Sanitário Inicial, RX dentário Daby Atlante Spectro II nº 13884, 60 KVp x 10 mA e Assunção de Responsabilidade Técnica de Edigete Aguiar Ximenes CROSP: 12.082

Deferido  
**Protocolo: 027575/94**  
Interessado: R.R.O.RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.  
Assunto: Solicitação de Alvará Funcionamento

Indeferido  
**Protocolo: 024598/95**  
Interessado: U.G.G. DE FREITAS  
Assunto: Solicitação de Alvará Funcionamento

Indeferido  
**Protocolo: 4002285/95-PL**  
Interessado: MARIA ELISABETH ROSA ME  
Assunto: Alvará Sanitário Inicial

Deferido  
Campinas, 19 de setembro de 1995  
**MARIA BETÂNIA L. PIRES**  
Coordenadora - CRMV - SP 1441

**CEASA****EDITAL Nº 14/95 - TELEFONIA**

CEASA/CAMPINAS torna pública a contratação de empresa para fornecimento de cabos para a rede externa de telefonia da Ceasa/Campinã, atendendo aos seguintes itens, para aquisição de CABO CTP-APL-SN, a saber: 1- 654,00 m para 600 pares; 2 - 465,00 m para 400 pares; 3- 315,00m para 200 pares; 4 - 115,00m para 75 pares; 5- 495,00m para 20 pares; 6 - 1.045,00m para 10 pares; e 7 - 330,00m para 50 pares. Serão adquiridos em duas etapas: itens 1, 2 e 3, primeira etapa; e itens 4, 5, 6 e 7, segunda etapa. Os comprimentos dos cabos, não têm precisão absoluta, devendo o fornecedor entrega-los em rolos para possibilitar os cortes no local. Propostas até as 13 horas do dia 06-09-95 e abertura em seguida, na sala 27, km. 140,5 Pista Norte Rodovia D. Pedro-I. Edital à disposição.

**PODER JUDICIÁRIO****1ª VARA CÍVEL**

EDITAL de CITAÇÃO de ALCIDIR BUENO DE MORAES, com prazo de 30 (trinta) dias. Proc. 1702/94.

O Dr. WALTER VIEIRA - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Alcidir Bueno de Moraes, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, se processam regularmente os termos da ação de Arrolamento dos Bens deixado pelo falecimento de Décio Bonon. Constando dos autos que Alcidir Bueno de Moraes, Cônjuge da herdeira Rosemary Bonon Moraes, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30(trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, pelo qual fica o mesmo devidamente citado para, querendo, no prazo legal de 10(dez) dias, habilitar-se nos autos. Campinas, 13 de julho de 1.995. Eu, (Milene Roccato) escrevente, datilografei. Eu, (Antônio Cláudio Bredariol) Diretor de Serviços, subscrevi.

**WALTER VIEIRA**

Juiz de Direito

**3ª VARA CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BENEDITO DIVINO DE OLIVEIRA E MARIA DE LOURDES FABIANO, COM PRAZO DE 30 DIAS, DR. ANTÔNIO MÁRIO DE CASTRO FIGLIOLIA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, NA FORMA DA LEI ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a eventuais interessados, que por este Cartório processam-se os autos da AÇÃO EXECUÇÃO, processo nº 357/95 a requerimento de JOSÉ LORENZETTI E MÁRIO LORENZETTI, na qual foi efetuado o arresto de dois imóveis constantes de um lote de terreno nº 13, da quadra 54, 2ª parte, do Jardim Santa Lúcia, objeto da matrícula nº 7127, do 3º CRI de Campinas; 01 lote de terreno nº 11, da quadra 40, do Jardim-Campo Belo, 2ª gleba, objeto da matrícula nº 52963 do 3º CRI de Campinas, de propriedade da executada MARIA DE LOURDES FABIANO. E, por estarem os executados em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, pelo que ficam os mesmos INTIMADOS, do arresto efetuado que a partir da publicação deste será convertido em penhora, passando a fluir o prazo de 10 dias para embargos. Para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Campinas, 24 de agosto de 1995

**ANTÔNIO MÁRIO DE CASTRO FIGLIOLIA**

Juiz de Direito

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****PROJETO DE LEI Nº 505/95****DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE SALAS DE TEATRO E/OU DE ESPETÁCULOS EM CENTROS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica estabelecida no Município de Campinas a obrigatoriedade de construção de, no mínimo, 01 (uma) sala de teatro e/ou 01 (uma) sala de espetáculos culturais, para a edificação de Centro Comercial com área construída acima de 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados).

# 1 - O disposto no "caput" deste artigo condicionará a aprovação do

Projeto de Centro Comercial, pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Campinas.

# 2 - Para os efeitos desta Lei, Centro Comercial é toda e qualquer construção reunindo lojas destinadas à exploração comercial e à prestação de serviços, submetidas a uma administração central e única.

Artigo 2o. - A capacidade mínima das salas de teatro e/ou de espetáculos culturais será de 250 (duzentos e cinquenta) lugares, cada uma.

Artigo 3o. - As salas de espetáculos referidas no artigo 1o. deverão conter locais especiais para deficientes físicos, bem como os acessos, a circulação interna, os sanitários, os equipamentos e a sinalização, para estes, deverão ser elaborados em obediência às normas e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Artigo 4o. - O disposto nesta Lei se aplica aos Centros Comerciais já construídos que, a partir da aprovação desta Lei, ampliarem sua área em metragem superior a 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) mesmo em edificação não contígua.

Parágrafo Único - As ampliações realizadas de forma descontínua ficarão sujeitas a presente lei quando atingirem o limite referido no "caput" deste artigo.

Artigo 5o. - Fica criada uma comissão em caráter consultivo de representantes do meio cultural para acompanhar a construção das salas de teatro e/ou de espetáculos culturais.

Artigo 6o. - Os teatros que vierem a ser construídos, bem como os imóveis que forem reformados para a inclusão de teatros em suas dependências, conforme as normas técnicas em vigor, poderão receber os seguintes benefícios:

I - Suas áreas não serão computáveis para efeito de definição da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento utilizados no projeto de construção, respeitadas as demais restrições constantes da legislação em vigor.

II - As áreas não computadas, conforme o disposto no inciso anterior, poderão ser acrescidas na própria edificação, que contiver o teatro, desde que respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade de construção, mesmo que a área destinada ao teatro ultrapasse esse percentual.

Artigo 7o. - As edificações referidas no artigo anterior, ao serem beneficiadas pelo disposto nesta Lei, não poderão, sob hipótese alguma, desatender ou alterar a destinação de uso relativa ao teatro, sob pena de:

I - ser cassado o seu alvará de funcionamento;

II - não ser concedido alvará de funcionamento para qualquer outra atividade na edificação destinada ao teatro;

III - ser aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) UFMCS - Unidade Fiscal do Município de Campinas - renováveis a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

Artigo 8o. - Só será autorizada a mudança de uso e/ou demolição do teatro beneficiado por esta lei se o proprietário comprovar, previamente, a construção de novo teatro com a mesma capacidade de público e instalação do desativado e/ou demolido.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, a construção do novo teatro deverá ser, obrigatoriamente, em área de terreno cujo valor venal por metro quadrado seja, no mínimo, equivalente ao valor venal do metro quadrado do terreno do teatro a ser demolido ou cuja mudança de uso esteja sendo pleiteada.

Artigo 9o. - Os benefícios concedidos nos termos desta lei, não exoneram os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Artigo 10 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1995.

**a) JONAS DONIZETE**

Vereador

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 20 DE SETEMBRO DE 1995, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174 DA REFERIDA LEI PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

**Eurico Serra**

Secretário Geral